

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
Edital Nº 09/2024
SELEÇÃO DE BOLSISTA PPGEdu/PDSE/CAPES

O Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGEdu) torna público o Edital para apresentação de candidaturas ao Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (**Edital 26/2024 da CAPES**).

1. DOS OBJETIVOS DO PDSE

- 1.1 Conceder bolsas na modalidade doutorado sanduíche no exterior do programa PDSE, da Capes, a discentes regularmente matriculados em cursos de doutorado acadêmico ou profissional da UFPE;
- 1.2 Ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre pesquisadores que atuam no Brasil e no exterior;
- 1.3 Fortalecer os programas de pós-graduação e o intercâmbio entre a UFPE e instituições internacionais;
- 1.4 Ampliar o acesso de doutorandos/as da UFPE a instituições internacionais de excelência;
- 1.5 Auxiliar no processo de internacionalização do ensino superior, da ciência, tecnologia e inovação;
- 1.6 Proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira.

2. DAS CANDIDATURAS

2.1 O/a candidato/a à bolsa PDSE deverá:

- ser brasileiro/a nato/a ou naturalizado/a, ou estrangeiro com autorização de residência, ou antigo visto permanente;
- não possuir título de doutor/a em qualquer área do conhecimento no momento da inscrição;
- estar regularmente matriculado/a em curso de pós-graduação em nível de doutorado, com nota igual ou superior a 04 (quatro) na última Avaliação Quadrienal da CAPES;
- não ultrapassar o período total para o doutoramento, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, seis meses no Brasil para a integralização de créditos e a defesa da tese;
- ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do Doutorado, excluindo-se da contagem eventuais trancamentos;
- estar com o currículo Lattes atualizado;
- ter identificador ORCID (*Open Researcher and Contributor ID*) válido no ato da inscrição no sistema da CAPES;
- não ter sido contemplado/a com bolsa de Doutorado Sanduíche no exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente;

- ter a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo/a co-orientador/a no exterior e a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil, **conforme Anexo III**. O/a candidato/a poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira **conforme Anexo IV**;
- não acumular bolsas de mesmo nível, financiadas com recursos federais, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas. Nesse caso, na ocasião de aprovação da bolsa, o/a beneficiário/a deverá requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente; e
- não estar em situação de inadimplência com a CAPES ou quaisquer órgãos da Administração Pública.

2.2 Os requisitos indicados para candidatura neste Edital são obrigatórios e o não cumprimento de seus dispositivos resultará no indeferimento da candidatura pela Instituição Brasileira.

2.3 Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, o candidato também deverá atender ao Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES (Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018 e Regulamento do PDSE (Portaria Capes n.77/2024).

3. DAS INSCRIÇÕES E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

3.1 As candidaturas deverão ser apresentadas ao PPGEdu, através do email secretaria.ppge@ufpe.br, identificado com o assunto: **INSCRIÇÃO DOUTORADO SANDUÍCHE (PDSE 2024-2025)**, juntamente com o upload dos seguintes documentos (em formato PDF):

- **Carta do/a orientador/a brasileiro/a**, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição de origem, justificando a necessidade de realização do estágio, a relevância da universidade de destino e a escolha do/a coorientador/a no exterior. Deve informar também o prazo regulamentar do/a aluno/a para defesa da tese e que os créditos já obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;
- **Carta de aceite do/a coorientador/a no exterior**, em papel timbrado da instituição de destino, aprovando o plano de pesquisa com a identificação do respectivo título e informando mês e ano de início e término do estágio no exterior (**cf. modelo constante no Anexo V**). A carta de aceite deve indicar um período apenas com **meses inteiros, sem a menção de datas específicas** (Exemplo: abril de 2025 a setembro de 2025 (06 meses) ou maio de 2025 a julho de 2025 (03 meses).
- **Curriculum resumido do/a coorientador/a no exterior**, o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível e ter no mínimo a titulação de doutor/a;
- **Plano de pesquisa no exterior**, com indicação da existência de infraestrutura na instituição de destino que viabilize a execução do trabalho e do cronograma das atividades, formalmente aprovados pelo/a orientador/a brasileiro/a e pelo/a coorientador/a no exterior (**cf. Anexo I**);
- Declaração de reconhecimento de **fluência linguística** assinada pelo/a co-orientador/a no exterior e pelo orientador no Brasil (**cf. Anexos II e III**);

3.2 Alternativamente, o/a candidato/a poderá apresentar comprovante de proficiência (cf. Anexo IV do Edital Capes nº 26/2024).

3.3 A comprovação de proficiência poderá ser apresentada pelo/a candidato/a no ato da inscrição online no Sicapes, conforme **Item 7.1 do Edital 08/2024 da PROPG**, no prazo do Cronograma deste Edital;

3.4 Será considerado como limite de validade dos testes de proficiência o último dia de inscrição no Sicapes, **conforme Cronograma deste Edital 08/2024 da PROPG**.

4. DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO E NÚMERO DE BOLSAS

4.1 Cada bolsa terá **duração mínima de 04 (quatro) e máxima de 09 (nove) meses** e poderá contemplar apenas **01 (um) único/a candidato/a**, não sendo possível seu **fracionamento**;

4.2 Após a análise pela Comissão Interna, o PPGEdu divulgará a lista com a indicação do/a candidato/a aprovado/a e uma lista de espera;

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1 A Comissão de Seleção indicada pelo Colegiado do PPGEdu deverá levar em consideração os seguintes critérios:

- adequação da documentação apresentada pelo/a candidato/a às exigências deste Edital;
- a plena qualificação do/a candidato/a com comprovação do desempenho acadêmico e potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior;
- pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto;
- adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do/a coorientador/a no exterior às atividades que serão desenvolvidas.

5.2 Em caso de empate, a Comissão de Seleção usará como critério de desempate o **plano de pesquisa** que apresente ações com efetivo potencial de multiplicação de sua proposta de investigação (cf. item 9.2.7 do Edital 26/2024 da Capes).

6. DA INSCRIÇÃO NO SISTEMA DA CAPES

6.1 Após homologação da aprovação e distribuição das bolsas pela PROPG, as/os candidatas/os selecionadas/os deverão realizar a **inscrição no Formulário online na plataforma SICAPES**, disponível no link: <https://inscricao.capes.gov.br/>, dentro dos prazos estabelecidos no **Cronograma do Edital 08/2024 da PROPG (item 08)**, para posterior conferência da documentação e homologação das/os contempladas/os pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

6.2 Estarão desclassificados/as as/os candidatas/os da lista geral de aprovadas/os ou da lista geral de espera que não realizarem a inscrição no SICAPES e as/os que não tenham anexado a documentação correta exigida.

6.3 A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de

problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. Dificuldades técnicas ou dúvidas deverão ser encaminhadas diretamente à CAPES em até 02 (dois) dias úteis antes do final das inscrições pelo endereço eletrônico pdse@capes.gov.br.

- 6.4 Após o término da fase de homologação no SICAPES, para cada candidato/a será gerado um processo no sistema SCBA (<https://scba.capes.gov.br>) que deverá ser acompanhado exclusivamente pelo discente, através de login e senha

7. DA CONCESSÃO, IMPLEMENTAÇÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA

- 7.1 As cartas de concessão serão emitidas caso a candidatura seja aprovada na análise documental pela CAPES, com subsequente envio de comunicado pelo sistema da CAPES. Os/as candidatos/as indeferidos nesta etapa que entrarem com recurso, terão a emissão de suas cartas após a análise do recurso, em caso de deferimento.
- 7.2 O/a candidato/a deverá aceitar ou recusar a concessão da bolsa no prazo de até 10 (dez) dias, após o recebimento do comunicado da aprovação. Transcorrido o prazo sem manifestação do candidato ou havendo recusa, o candidato aprovado será considerado desistente, não fazendo jus à concessão da bolsa.
- 7.3 Após a manifestação positiva quanto à aceitação da bolsa, no prazo de 10 dias, o/a candidato/a deverá:
- assinar o Termo de Outorga e Aceite da Bolsa;
 - registrar o aceite da implementação da bolsa no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios - SCBA <https://scba.capes.gov.br/>; e
 - garantir a correta inserção dos dados bancários no Brasil e do anexo do respectivo comprovante de conta bancária para o depósito dos benefícios da bolsa no Sistema SCBA.
 - ao assinar o Termo de Outorga, o/a candidato/a concorda com os compromissos e as obrigações previstas.
- 7.4 Solicitações de alteração dos dados referentes ao período da bolsa, da instituição de destino ou do/a coorientador/a no exterior deverão ser previamente submetidas ao programa de pós-graduação e, após sua anuência, serão analisadas pela CAPES a fim de verificar a viabilidade de implementação da alteração.
- 7.5 Durante o período de permanência no exterior, o/a bolsista deverá estar envolvido exclusivamente em atividades acadêmicas, sendo de responsabilidade do/a bolsista garantir o visto adequado e necessário para a entrada e permanência no país de estudos pelo período de realização das atividades no exterior.
- 7.6 O/a bolsista deverá retornar ao Brasil com antecedência de, pelo menos, seis meses, impreterivelmente, para os preparativos da defesa do seu trabalho final. A prorrogação da permanência no exterior que exceda o período concedido da bolsa deverá ser solicitada à CAPES e, quando autorizada, ocorrerá sem ônus para a Fundação.
- 7.7 Toda a comunicação com a CAPES será realizada por intermédio da plataforma Linha Direta.

8. DO PAGAMENTO E DA FINALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

- 8.1 A CAPES não concederá suplementação de valores além dos limites estabelecidos pelo Programa, sendo o pagamento dos benefícios realizado diretamente ao(à) bolsista.
- 8.2 Para bolsas de até 06 (seis) meses, o pagamento será realizado integralmente em conta corrente no Brasil. A conversão da moeda será feita com base na taxa de câmbio do dia da emissão pela CAPES da ordem bancária para o Banco do Brasil.
- 8.3 Finalizado o período da bolsa, o bolsista terá até 60 (sessenta) dias para retornar ao Brasil, sem ônus para a CAPES.
- 8.4 Após o retorno, o processo será encerrado no Setor de Acompanhamento e tramitado para a Coordenação de Apoio a Ex-Bolsistas e Egressos (CAEE) da Capes. O/a bolsista será notificado/a pela CAEE para apresentar, em 60 (sessenta) dias após o término da concessão a documentação referente à prestação de contas do retorno.
- 8.5 Ao aceitar a concessão da bolsa, o/a bolsista fica obrigado a retornar ao Brasil, bem como a concordar com o previsto na [Portaria CAPES nº 289/2018](#) no que tange ao cumprimento do período de interstício.
- 8.6 O/a bolsista deverá informar à CAPES caso os resultados da pesquisa ou o relatório final em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente.

9. CRONOGRAMA DA SELEÇÃO INTERNA DO PPGEDU

Etapa	Período
Inscrição dos/as candidatos/as no PPGEdu	18 a 29/11/2024
Análise pela Comissão do PPGEdu	02/12/2024
Divulgação do Resultado	04/12/2024
Prazo recursal	05 e 06/12/2024
Análise dos recursos	09/12/2024
Resultado dos recursos	11/12/2024
Envio dos documentos dos/as candidatos/as aprovados à PROPG	Até 20/12/2024
Inscrição online pelo/a candidato/a no sistema da Capes (Sicapes) (apenas candidatos/as aprovados/as pela PROPG ou na lista geral de espera)	04/02 a 04/03/2025 (no último dia, até às 17 horas)

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Os casos omissos, neste Edital, serão analisados e decididos pela Comissão de Seleção Interna e, se necessário, pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação, à luz da legislação em vigor.

5.2 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 29 de outubro de 2024.

Raylane Dias Navarro

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFPE

Edital PROPG nº 08/2024
Concessão de Bolsas PDSE/Capes – 2025

ANEXO I
Plano de Pesquisa no Exterior

Nome do(a) candidato(a)

CPF do(a) candidato(a)

E-mail do(a) candidato(a)

Programa de Pós-Graduação

Período pretendido (mm/aaaa):

a

Título

Palavras-chave

Problema de pesquisa delimitado de forma clara e objetiva, determinado por razões de ordem prática ou de ordem intelectual e suscetível de solução:

Objetivo geral formulado de forma clara e condizente com o problema de pesquisa e coerente com o título do projeto:

Objetivos específicos definidos de forma clara e que contribuam para o alcance do objetivo geral:

Referencial teórico atual e relevante para o tema de pesquisa, apresentando conceitos bem definidos que permitam a análise do problema de pesquisa proposto viabilizando que uma solução seja encontrada, além de apresentar coerência entre a fundamentação teórica e objetivos ou metodologia propostos:

Metodologia descrevendo de forma consistente e estruturada os passos da pesquisa proposta:

Metas e ações apresentando coerência entre os prazos propostos para o desenvolvimento da proposta e o período de fomento (incluir cronograma):

Relevância dos resultados esperados

Justificativa para a escolha da instituição de destino e do(a) coorientador(a) no exterior

[timbre da Instituição do Exterior]

ANEXO II

Declaração de Reconhecimento de Fluência Linguística Instituição no Exterior

Declaro, como coorientador(a) de _____, em comum acordo com o(a) orientador(a) brasileiro(a), que o(a) estudante possui as competências linguísticas necessárias no idioma _____, como evidenciado ao longo de nossos contatos até o momento. A habilidade comunicativa do(a) coorientando(a), em situações tanto informais como acadêmicas, são suficientes para o desenvolvimento das atividades nesta instituição.

Declaro que houve as seguintes interações prévias com o(a) coorientando(a):

() reuniões de trabalho referentes à pesquisa

() entrevista

() outros contatos anteriores: _____

Nesse contexto, suas habilidades linguísticas ficaram evidentes na clareza de suas expressões, na fluidez das conversas e na capacidade de compreensão.

É importante ressaltar que esta Instituição de Ensino Superior não exige a apresentação de um comprovante de proficiência emitido por uma certificadora para essa modalidade de estágio.

[nome do(a) coorientador(a)]

[nome da instituição no exterior]

[esta declaração deve ser emitida em papel timbrado da instituição estrangeira e assinado pelo coorientador no exterior]

[esta declaração deve ser traduzida em sua íntegra para o idioma inglês, francês ou espanhol, conforme instituição de destino]

ANEXO III

Declaração de Reconhecimento de Fluência Linguística Instituição Brasileira

Declaro, como orientador(a) de _____,
em comum acordo com o(a) coorientador(a) no exterior, que o(a) estudante possui as
competências linguísticas necessárias no idioma _____, como
evidenciado ao longo de nossos contatos até o momento. A habilidade comunicativa do
orientando, em situações tanto informais como acadêmicas, são suficientes para o
desenvolvimento das atividades que ele irá exercer no exterior.

É importante ressaltar que a instituição de Ensino Superior que irá receber o orientando no
exterior não exige a apresentação de um comprovante de proficiência emitido por uma
certificadora para essa modalidade de estágio.

[nome do(a) orientador(a)]

Universidade Federal de Pernambuco

4. Esta carta deverá estar datada e assinada pelo(a) coorientador(a) no exterior, em papel timbrado da instituição. Caso seja assinada digitalmente, deverá constar link para verificação da autenticidade e código verificador.